

# ACORDOS DE INVESTIMENTO NA AMÉRICA DO SUL

Daniel Ricardo Castelan\*

## RESUMO

Este trabalho compara os acordos bilaterais de proteção e promoção de investimentos celebrados por países da América do Sul com China, Estados Unidos, Espanha, Japão e Reino Unido e apresenta o padrão das disputas entre investidores e Estados levadas ao Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (Ciadi) durante o período de 2008 a 2012. Essa análise é importante, antes de tudo, porque a América do Sul é o espaço onde a exportação do capital brasileiro tem ocorrido com maior intensidade. Os acordos com a China nos dão a dimensão de como o país asiático tem regulado a internacionalização de suas empresas, em comparação com as regras aplicáveis às da Europa e dos Estados Unidos, enquanto as disputas permitem analisar a forma como as cortes internacionais têm dirimido as disputas. A primeira etapa da pesquisa foi realizada pela classificação e categorização dos Bilateral Investment Treaties (BITs), a partir de base de dados disponibilizada pelo secretariado da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), que centraliza as informações das Nações Unidas referentes a investimento, e a segunda foi feita a partir de dados coletados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), pela UNCTAD, pela Organização Mundial do Comércio (OMC) e pelo Ciadi.

**Palavras-chave:** tratados bilaterais de investimento; América do Sul; política de investimento.

## ABSTRACT<sup>i</sup>

The article compares the bilateral investment treaties subscribed between South America and China, United States, Spain, Japan and United Kingdom, and presents the disputes between investors and host State registered in the International Centre for Settlement of Investment Disputes (ICSID) between 2008 and 2012. The analysis is important, above all, because South America is the place where the export of Brazilian capital has been most present. The treaties with China reveal how the Chinese government regulates its enterprises abroad, in comparison with the treaties of Europe and United States. The research was accomplished by the classification and categorization of the treaties, using data made available by Unctad secretariat, by organization of the disputes submitted to ICSID, and by analysis of investment policies monitored by OCDE, Unctad and World Trade Organization (WTO).

**Keywords:** bilateral investment treaties; South America; investment policy.

JEL: F53.

---

\* Doutorando em Ciência Política pelo Instituto de Estudos Sociais e Políticos da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (IESP/UERJ) e bolsista do Programa de Pesquisa para o Desenvolvimento Nacional (PNPD) do Ipea.

i. As versões em língua inglesa das sinopses desta coleção não são objeto de revisão pelo Editorial do Ipea.  
*The versions in English of the abstracts of this series have not been edited by Ipea's publishing department.*

## 1 INTRODUÇÃO

A crise de 2008 provocou mudanças importantes nos fluxos globais de investimento estrangeiro direto (IED). Em primeiro lugar, dados da United Nations Conference on Trade and Development (UNCTADSTAT, 2012) mostram que o IED direcionado a países em desenvolvimento (PEDs) alcançou o recebido por países desenvolvidos (PDs): em 2010, PEDs receberam 47,1% do total investido no mundo, frente a 47,2% recebido por PDs. Nos vinte anos que precederam a crise, entre 1988 e 2007, os PEDs haviam recebido, em média, apenas 28,9% do IED.

Em segundo lugar, desde 2000 residentes dos PEDs aumentaram notavelmente seus investimentos no exterior. Essa tendência, bem mais recente do que a primeira, acentuou-se durante a crise, quando sua participação como investidores em outros países chegou a 27,5% do IED registrado em 2010. Nos vinte anos precedentes, entre 1988 e 2007, a participação dos PEDs havia sido, em média, de 11,5%. A emergência dos PEDs nesse processo foi bastante heterogênea, tendo se concentrado primordialmente na China.<sup>1</sup>

A exportação de capital por empresas e cidadãos de países em desenvolvimento coloca uma questão importante para a política internacional: como os governos dos novos investidores protegem seus ativos no exterior?

No plano multilateral, a regulação de investimentos é bastante frágil. Há um acordo na Organização Mundial do Comércio (OMC), o Trade-Related Investment Measures (Trims) que desautoriza algumas políticas de IED nos setores primário e secundário da economia, como a imposição, por parte dos governos, de limites à aquisição ou ao uso de produtos importados por empresas estrangeiras, tanto em termos absolutos – o que se chama de medidas de conteúdo local – ou como percentual das exportações – conhecidas como medidas de desempenho exportador.<sup>2</sup> A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por sua vez, estabelece disciplinas mais rigorosas sobre transferência de capitais. Entre os países da América do Sul, no entanto, os códigos da OCDE aplicam-se somente ao Chile.<sup>3</sup> Por fim, o Convênio Constitutivo do Fundo Monetário Internacional (FMI) determina a conversão de moedas estrangeiras para o pagamento de transações de conta corrente, onde o comércio de bens e serviços é registrado, mas não para transações da conta de capitais, onde ocorrem os investimentos.

Por isso a regulação do investimento estrangeiro tem ocorrido fundamentalmente por tratados bilaterais que definem, entre outras coisas, direitos sobre as transferências dos rendimentos e do principal realizadas pelo investidor; o tratamento concedido pelos governos em casos de expropriação; além de regras sobre solução de controvérsias. Em todos os tratados bilaterais de investimento – *bilateral investment treaties* (BITs) consta a cláusula “investidor-Estado”, que confere aos investidores o direito de acionar tribunais arbitrais internacionais para solucionar possíveis controvérsias. Fora o ônus financeiro que pode decorrer do litígio, uma ação desse tipo no mínimo inibe futuros investimentos nas atividades em questão.

Este trabalho compara os acordos bilaterais de proteção e promoção de investimentos celebrados por países da América do Sul com China, Estados Unidos, Espanha, Japão e Reino Unido e apresenta o padrão das disputas entre investidores e Estados hospedeiros levadas ao Centro Internacional para a Arbitragem de Disputas sobre Investimentos (Ciadi) durante o período de 2008 e 2012. Essa análise é importante porque

1. Em 2010, segundo dados da UNCTADSTAT (2012), 17% do investimento realizado pelos PEDs foi feito pela China. Brasil e Índia contribuíram, cada um, com 3%. Alguns paraísos fiscais aparecem como importantes investidores porque as estatísticas nacionais registram a origem do capital, não sua nacionalidade.

2. Trims, §§ 1 e 2 da Lista Ilustrativa. Em 1998, depois de ratificado o Trím, todos os países da América do Sul, exceto o Brasil, notificaram à OMC a existência de políticas desse tipo e comprometeram-se a retirá-las em cinco anos. As notificações encontram-se na série de documentos da OMC intitulada G/Trims/N/1/.

3. O principal instrumento da OCDE sobre investimentos é o Código para a Liberalização do Movimento de Capitais, assinado em 1961 pelo Conselho da OCDE com o objetivo de promover a liberalização progressiva da conta de capitais. O Código, ainda que reconheça a importância de controles em determinadas situações, estabelece princípios comuns que devem pautar a liberalização da conta de capitais, como transparência e não discriminação.

a América do Sul é o espaço onde a exportação do capital brasileiro tem ocorrido com maior intensidade. Com a crescente participação da China na região, é importante analisar como o país asiático tem regulado a internacionalização de suas empresas, em comparação com as regras aplicáveis à da Europa e dos Estados Unidos. A primeira etapa da pesquisa foi realizada pela classificação e categorização dos BITs, a partir de base de dados disponibilizada pelo secretariado da United Nations on Trade and Conference (UNCTAD), que centraliza as informações das Nações Unidas referentes a investimento, e a segunda foi feita a partir de dados coletados pela OCDE, pela UNCTAD, pela OMC e pelo Ciadi.

## 2 AMÉRICA DO SUL E ACORDOS BILATERAIS DE INVESTIMENTO

### 2.1 BITs: características gerais

Em 1951, o economista Jacob Viner identificou uma tendência do Direito Internacional. Em suas palavras, “de 1600 a 1914, uma das características mais marcantes de tratados internacionais [foi] a tentativa de construir uma proteção legal para a propriedade e investimento privados contra o poder de estados estrangeiros, tanto em tempos de paz, como em tempos de guerra” (Viner, 1951). A participação da América do Sul em BITs é, contudo, mais recente. O primeiro foi celebrado em 1968, entre Equador e Suíça, mas até 1990 haviam sido assinados apenas dez acordos desse tipo.

A difusão dos BITs ocorreu na década de 1990, quando 222 instrumentos foram firmados – quase a totalidade dos que vigoram atualmente. A adoção dos compromissos naquele momento resultou da convergência de prescrições do FMI, com a escassez de capital na América Latina e pressões bilaterais de credores. Naquele período o secretariado do FMI apresentou uma proposta de reforma do Convênio do Fundo, para que controles da conta de capitais fossem proibidos, exceto em condições extremas, quando salvaguardas temporárias poderiam ser adotadas (FMI, 2005). Além disso, alguns governos da América Latina, em estagnação há quase uma década, nos anos 1990 viram nos BITs uma forma de reduzir os riscos políticos aos investidores, através de cláusulas que lhes garantiam a livre transferência de capital, a defesa dos direitos de propriedade, regras para solução de controvérsias, entre outros (Gallagher, 2011).

O Brasil, a despeito de ter assinado catorze acordos entre 1994 e 1999, não ratificou nenhum. A Argentina tem 55 deles em vigor. Nos demais países da região, o número de BITs ratificados oscila entre 39 (Chile) e 2 (Colômbia) (tabela 1). A Colômbia firmou a maioria de seus acordos recentemente, depois de 2005. Por isso alguns ainda não foram ratificados.

Os tratados dos países da América do Sul muito frequentemente são firmados com países da Europa. Ao todo, são 137 acordos com a região, o que perfaz 49% dos assinados pela América do Sul.<sup>4</sup> Individualmente o Reino Unido é o país com o maior número de acordos com a América do Sul (10), seguido de França, Alemanha, Itália, Holanda, Espanha e Suíça (9). A China possui sete acordos, mais do que os quatro dos Estados Unidos (tabela A.1). A rejeição aos tratados dos Estados Unidos tem sido relativamente grande devido à abrangência das obrigações que costumam cobrir, inaceitáveis para alguns governos.

4. Os tratados de investimento são negociados individualmente pelos integrantes da União Europeia (UE), ao contrário dos acordos de livre comércio (Jackson, 2000, p. 101).

TABELA 1

**América do Sul: acordos bilaterais de investimento**

País	Estoque de IED (% do PIB) <sup>1</sup> Média 1990-2011	Acordos bilaterais de investimento				Percentual de ratificação
		Assinados		Ratificados		
		Número	%	Número	%	
Argentina	20,80	58	20,57	55	23,71	95
Chile	55,17	51	18,09	39	16,81	76
Peru	17,24	32	11,35	30	12,93	94
Uruguai	14,90	30	10,64	25	10,78	83
Venezuela	22,07	26	9,22	24	10,34	92
Paraguai	13,64	24	8,51	21	9,05	88
Bolívia	40,29	22	7,80	20	8,62	91
Equador	23,64	18	6,38	16	6,90	89
Brasil	17,13	14	4,96	0	0,00	0
Colômbia	17,91	7	2,48	2	0,86	29
<b>Total</b>		<b>282</b>	<b>100,00</b>	<b>232</b>	<b>100,00</b>	

Fontes: UNCTADSTAT (2012) para estoque de IED e UNCTAD (2012b) para os acordos. Cálculos do autor.

Nota: <sup>1</sup> Produto Interno Bruto (PIB).

## 2.2 Compromissos assumidos

Nesta subseção analisam-se os BITs assumidos pelos países da América do Sul com alguns países. Estados Unidos, Espanha, Reino Unido e Japão foram selecionados por serem investidores tradicionais na região. A China, pela presença crescente na América Latina, quiçá com poder de definir novos padrões de regulação entre Estado e setor privado, especialmente porque muitos dos investimentos são promovidos por empresas estatais. Os BITs desses países são importantes para a atuação do Brasil, que a partir de 2000 aumentou suas exportações de capital para a região.<sup>5</sup>

As obrigações contidas nos acordos na maioria das vezes seguem o padrão formulado pelo país investidor líquido. Enquanto os tratados de Reino Unido e Estados Unidos mantêm o compromisso clássico de “não discriminação” e “tratamento nacional”, China e Japão evitam menções que possam porventura reduzir o espaço para o gerenciamento da política macroeconômica ou para a implementação de políticas industriais.

### 2.2.1. BITs e instrumentos de política econômica

Em primeiro lugar, os acordos com Estados Unidos e Japão proíbem os governos de condicionarem a entrada do investimento ou a concessão de benefícios pelo governo ao cumprimento de *metas de desempenho econômico*. As proibições estendem-se a requisitos de transferência de tecnologia, incorporação de fornecedores nacionais e desempenho exportador, entre outras. Todos os acordos dos Estados Unidos e do Japão com a região contêm cláusulas com uma ou mais políticas de desempenho proibidas (tabela 2). Atualmente vigoram acordos desse tipo na Argentina, no Uruguai, no Equador e na Bolívia, assinados com os Estados Unidos; e no Peru, em BIT com o Japão. O acordo firmado entre Japão e Colômbia em 2011 com tal obrigação ainda não foi ratificado.

5. Segundo dados da UNCTADSTAT (2012), o estoque de IED do Brasil no exterior cresceu de US\$ 54,8 bilhões em 2003 para US\$ 202,6 bilhões em 2011.

Além disso, os acordos com os Estados Unidos possuem disciplinas rigorosas sobre *repatriação do investimento e remessa de lucros*. As regras sobre transferência de capital são importantes porque representam “avanços” com relação ao que dispõe o Convênio Constitutivo do FMI. O FMI, no Artigo 8º, obriga os membros à conversibilidade de transações em conta corrente, ou seja, para o comércio de bens, serviços e transferências unilaterais, mas não garante a conversão de moedas estrangeiras para investimento. Por isso os BITs representam compromissos adicionais com a convertibilidade e, muitas vezes, definem a taxa de câmbio à qual a conversão deverá ser feita.

Em todos os acordos firmados com a América do Sul os signatários comprometem-se a permitir a transferência do capital investido e dos rendimentos para o país de origem. Nesse ponto não há “diferenças” entre Estados Unidos, Japão, China, Reino Unido ou Espanha. Nos compromissos com Estados Unidos e Japão, entretanto, os signatários se obrigam a converter as moedas para a entrada de capital, e não apenas para a saída. O dispositivo dificulta a adoção, pelo governo hospedeiro, de medidas de controle de capital com o objetivo de estabilizar a taxa de câmbio ou controlar o nível de reservas, por exemplo (tabela 3).

TABELA 2

**BITs com a América do Sul: requisitos de desempenho**

Signatário	Requisitos de desempenho		
	Permitidos	Proibidos	Total
China	7	0	7
Japão	0	2	2
Espanha	9	0	9
Reino Unido	9	0	9
Estados Unidos	0	4	4
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>6</b>	<b>31</b>

Fonte: UNCTAD (2012b). Elaboração do autor.

TABELA 3

**BITs com a América do Sul: compromissos de transferências**

Signatário	Direção		Não autorizadas	Salvaguardas	
	Somente saída	Saída e entrada		Somente balanço de pagamentos	Balanço de pagamentos e política macroeconômica
China	7	0	7	0	0
Japão	0	2	0	0	2
Espanha	9	0	8	1	0
Reino Unido	9	0	7	2	0
Estados Unidos	0	4	4	0	0
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>6</b>	<b>26</b>	<b>3</b>	<b>2</b>

Fonte: UNCTAD (2012b). Elaboração do autor.

Por isso os acordos com o Japão contêm cláusulas de salvaguarda, pelas quais o compromisso de transferência de capital pode ser temporariamente suspenso em casos de dificuldades no balanço de pagamentos ou no gerenciamento da política macroeconômica (cambial e monetária). Os acordos do Reino Unido com Bolívia e Argentina, e também o existente entre Espanha e Colômbia, contemplam salvaguardas apenas por motivos de balanço de pagamentos, enquanto os demais BITs da região não preveem tais exceções. Em todos os casos, a transferência de dividendos é garantida, ainda que o principal possa ser congelado, e geralmente estipulam-se prazos e limites quantitativos para as restrições à conversibilidade.

Inicialmente o BIT entre Paraguai e Reino Unido, assinado em 1981, previa salvaguardas em circunstâncias de dificuldades no balanço de pagamentos. Em outras palavras, os países poderiam restringir as transferências nessas situações, observadas certas condições, como transferência anual mínima de 20% do principal. Em 1997, mediante uma troca de notas entre as chancelarias, o Paraguai pediu que tal cláusula fosse retirada.

Por fim, é importante destacar que os compromissos de transferência adotados pela China espelham características de seu modelo econômico. Em primeiro lugar, o país asiático se compromete com a conversão à taxa de câmbio vigente, conforme as leis e regulamentos domésticos. Em alguns BITs da China existe inclusive referência explícita à taxa de câmbio oficial, anunciada pelo governo. Mantém-se assim o espaço para a definição do nível de câmbio pelo governo, ou mesmo para a adoção de taxas múltiplas de câmbio, nos casos de saída do capital. O mesmo não ocorre em acordos celebrados pelos Estados Unidos, que preveem a conversão à taxa de câmbio do mercado, para contornar prejuízos porventura causados por regimes fixos de câmbio. Além disso, em todos os acordos com a China as transferências estão sujeitas a leis e regulamentos domésticos. Ou seja, o compromisso de conversão é condicionado às leis domésticas, e não o contrário. Interessante notar que, a despeito dos vultosos investimentos norte-americanos na China, esses países não subscreveram nenhum tratado bilateral de investimento entre si.

### 2.2.2 BITs e o princípio da não discriminação

Os BITs celebrados com a América do Sul contemplam, de forma ampla, o princípio de Nação Mais Favorecida (NMF) – Most Favored Nation (MFN) –, incorporado às instituições internacionais no pós-Segunda Guerra Mundial. Menos homogêneas são as garantias de Tratamento Nacional (TN) que em muitos momentos tentou-se transladar das regras de comércio, previstas no Acordo Geral de Tarifas e Comércio – General Agreement on Tariffs and Trade (GATT), para investimentos.<sup>6</sup>

Ambos os princípios estruturam acordos bilaterais e multilaterais de comércio, mas somente após os anos 1980 sua incorporação aos investimentos começou a ser discutida. Por meio da Cláusula de NMF, cada governo se compromete a estender aos investimentos e investidores da outra parte contratante quaisquer benefícios, vantagens, isenções fiscais que forem oferecidas a terceiros países. Assim a cláusula garante que os signatários estarão sempre em situação “mais favorecida” ou, no mínimo, semelhante, à de investidores de outras nacionalidades.

6. Na reunião de Seattle, em 1999, foi criado um grupo de trabalho sobre investimentos, já que não se chegou a um acordo sobre um mandato com relação ao tema. Entre outras coisas, o resultado do trabalho foi a análise comparada das regras de investimento, direitos e obrigações de países de origem e hospedeiros e dos investidores (Silva, 2006, p. 97). O resultado está no documento da OMC WT/WGTI/M/1, Anexo 2, e um relatório-resumo se encontra em WT/WGTI/5/Add.1. Argumentos importantes podem ser encontrados em artigo de Kindleberger e Goldberg (1984), publicado às vésperas da Rodada Uruguai do GATT (1986-1994), quando também se propôs um quadro multilateral de regulação dos investimentos.

Cláusulas de TN, por sua vez, garantem que investidores e investimentos das partes contratantes receberão tratamento igual ao dispensado pelos governos a seus próprios nacionais. Esse princípio se encontra em tratados internacionais de diferentes matérias. Em direito penal, os governos se obrigam a sujeitar os estrangeiros a leis e processos semelhantes aos aplicáveis a seus próprios cidadãos; em comércio exterior, essa cláusula evita que produtos importados sejam submetidos a procedimentos e impostos domésticos distintos dos nacionais com objetivo de colocá-los em situação prejudicial; em investimentos, garante que programas de crédito, incentivos fiscais, ou outras regras aplicáveis aos estrangeiros serão semelhantes às aplicáveis aos empreendimentos nacionais.

Ambas as cláusulas – NMF e TN – podem incidir tanto sobre *políticas de atração de investimento*, como vantagens oferecidas pelos governos apenas para empresários de países específicos, quanto sobre *políticas sobre investimentos já estabelecidos*, como subsídios à produção, facilidades de crédito, ou regras sobre a aquisição, expansão, gerenciamento, conduta e operação de investidores no país. No Brasil, constitucionalmente não existe distinção entre empresas de “capital nacional” e de “capital estrangeiro” estabelecidas no país, o que impede que políticas posteriores ao estabelecimento discriminem com base na nacionalidade do capital.<sup>7</sup> Isso não impede o governo brasileiro de oferecer isenções fiscais para que investidores de países específicos se instalem.

A primeira característica dos BITs celebrados com a América do Sul é que todos garantem tratamento NMF *depois de o capital ter se estabelecido* domesticamente. Significa dizer que, uma vez convertida a moeda estrangeira em nacional e cumpridos os procedimentos para a abertura de um empreendimento, os governos não fazem distinção entre empresas originárias de diferentes partes do mundo com relação às políticas domésticas. Contudo, os compromissos com TN, após o estabelecimento, são mais variados do que os de NMF. A China, ainda que se comprometa a não diferenciar entre investidores estrangeiros de distintas nacionalidades, não se compromete a conceder-lhes o mesmo tratamento dispensado a seus próprios nacionais, com exceção do acordo com a Colômbia firmado em 2008. Japão e Estados Unidos, de forma distinta, se comprometem com TN e NMF *a priori*, mas anexam aos acordos listas de setores que não se enquadram em uma ou outra das cláusulas. A concessão de TN e NMF a setores específicos é usada, assim, como forma de barganha para conseguir acesso a mercados da América Latina.<sup>8</sup> O Reino Unido e a Espanha, mais liberais nesse quesito entre os países analisados, garantem TN e MFN aos investidores de todas as origens após o estabelecimento no país (tabela 4). Com isso seus nacionais adquirem o mesmo poder nos empreendimentos na América do Sul.

TABELA 4

**BITs com a América do Sul: compromissos pós-estabelecimento**

Signatário	Compromissos pós-estabelecimento	
	MFN	TN e MFN
China	6	1
Japão	0	2
Espanha	0	9
Reino Unido	0	9
Estados Unidos	0	4
<b>Total</b>	<b>6</b>	<b>25</b>

Fonte: UNCTAD (2012b). Elaboração do autor.

7. Emenda Constitucional (EC) n. 6, de 15 de agosto de 1995. Tramita no Congresso uma proposta de revisão desse dispositivo, de autoria do deputado Assis Melo – Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 123/2011.

8. No Protocolo Adicional do acordo entre Bolívia e Estados Unidos o embaixador dos Estados Unidos afirma que a exceção ao TN, prevista para o setor de mineração do país, poderia ser revista caso a Bolívia oferecesse contrapartidas em seus setores.

Menos enfático nos BITs da região é o compromisso de não diferenciar entre investidores *antes* do estabelecimento, que poderia coibir, por exemplo, a concessão de incentivos fiscais restritos a certas empresas para que se instalem no país. Apenas os acordos feitos por Japão e Estados Unidos proíbem que empresários de terceiros países ou mesmo nacionais tenham preferências desse tipo. Esse compromisso é conhecido como Direito de Estabelecimento, porque garante aos estrangeiros os mesmos direitos que teriam os próprios nacionais de se estabelecerem no país. Vale ponderar que tanto Estados Unidos quanto Japão, não obstante o Direito de Estabelecimento, adotam listas extensas de políticas e atividades econômicas que não se sujeitam a tais princípios. No acordo entre Japão e Colômbia, as exceções chegam a setenta páginas. Os demais países condicionam a entrada do investidor estrangeiro ao cumprimento de obrigações definidas pela legislação doméstica, sejam elas discriminatórias ou não (tabela 5).

Por fim, há matérias em que os BITs de China, Japão, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos com a América do Sul não se diferenciam entre si. Todos preveem que as expropriações devem ocorrer conforme princípios consuetudinários do Direito Internacional, quais sejam, apenas quando necessárias ao “interesse público”, de forma não discriminatória, e com direito a recurso judicial aos que se sentirem lesados. Além disso, todos os acordos consideram direitos de propriedade intelectual (patentes, marcas etc.) como “investimentos”, resguardados, portanto, pelas cláusulas dos tratados.

TABELA 5

**BITs com a América do Sul: compromissos prévios ao estabelecimento**

Signatário	Direito de estabelecimento	
	Condicionado à legislação doméstica	TN e MFN
China	7	0
Japão	0	2
Espanha	9	0
Reino Unido	9	0
Estados Unidos	0	4
<b>Total</b>	<b>25</b>	<b>6</b>

Fonte: UNCTAD (2012b). Elaboração do autor.

Uma nova tendência de BITs celebrados pelo Japão e Estados Unidos deve ser acompanhada com atenção: a introdução de cláusulas de proteção aos direitos trabalhistas. Por enquanto são mencionados apenas como princípios, seja no preâmbulo dos acordos ou nas disposições substantivas, para evitar que governos reduzam direitos trabalhistas para atrair investimentos, o que alguns chamam de *dumping social* ou *race to the bottom*. A consolidação de tais princípios, entretanto, pode abrir caminho para regulações mais rigorosas dos direitos trabalhistas nos PEDs. Acordos dos Estados Unidos assinados recentemente elencam obrigações que não devem ser suspensas para atrair capital com base na Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), como direito de livre associação dos trabalhadores e greve, entre outras.

Os Estados Unidos, além disso, em acordos com alguns países com dívidas com o Tesouro norte-americano, incluíram cláusulas de programas de conversão *debt-equity*. Os dispositivos previam que créditos dos Estados Unidos com o governo do país hospedeiro poderiam ser convertidos em participações (ações) de nacionais dos Estados Unidos em empresas domésticas. Seria essa uma forma de apropriação de empresas sem aporte de capital, pela conversão de dívidas. A postura dos Estados Unidos é contrária à assumida por outros PDs, que recentemente adotaram programas de perdão de dívidas para Países de Menor Desenvolvimento Relativo (PMDR).

### 3 CRISE, POLÍTICAS DE INVESTIMENTO E DISPUTAS INVESTIDOR-ESTADO

Crises são caracterizadas, entre outras coisas, pela contração da renda e pela redução nos níveis de investimento. Alterações na política monetária e fiscal são as medidas mais utilizadas para atenuar os ciclos econômicos, mas podem ser complementadas por políticas de incentivo ao investimento estrangeiro.

No período 2008-2012, duas tendências caracterizaram as políticas de investimento na América do Sul. Em primeiro lugar, houve uma redefinição dos direitos e obrigações entre investidores e Estados hospedeiros, padrão observado também em outros PEDs. Enquanto alguns PEDs abriram setores econômicos ao investimento, outros tornaram mais rigorosas as regras de entrada e de estabelecimento (UNCTAD, 2011b, p. 9). No primeiro grupo encontram-se alguns BRICS, como Rússia, Índia e China, e no segundo alguns países da América do Sul, como Venezuela, Equador, Bolívia, Peru e Argentina.

O fechamento de algumas atividades econômicas à participação estrangeira nos países da América do Sul foi registrado pelo Índice de Restrições ao IED, elaborado pelo secretariado da OCDE.<sup>9</sup> Entre os países acompanhados,<sup>10</sup> a Argentina e o Brasil foram os únicos cuja legislação em 2012 foi considerada menos aberta ao IED do que em 2006. Nesse período, a OCDE reportou uma elevação no índice de, respectivamente, 4% e 52% para esses países. A título de comparação, o índice da Rússia reduziu-se 39%, da China, 10%, e da Índia, 1% (gráfico 1 e tabelas A.2 e A.3).<sup>11</sup>

Importante ressaltar que, não obstante o “fechamento” observado na América do Sul, hoje os países da região monitorados pela OCDE são, em média, mais abertos ao capital estrangeiro do que os próprios membros da organização e do que a Rússia, a China e a Índia, especialmente porque o Equador, a Venezuela e a Bolívia, que durante a crise aprofundaram os programas de nacionalização, não compõem o índice da OCDE.

Uma segunda tendência entre 2008 e 2012 foi o crescimento no número de disputas entre Estados hospedeiros e investidores levadas a tribunais internacionais de arbitragem contra os governos da Venezuela, do Equador e do Peru. Os tribunais de arbitragem são acionados quando investidores entendem que os direitos estabelecidos nos acordos de investimento foram violados pelo governo e insatisfatoriamente julgados pelos tribunais domésticos. Na maioria dos BITs, define-se qual o foro e as regras para a arbitragem, sendo o Ciadi uma das principais instâncias.

9. A OCDE elabora, para diferentes setores de alguns países, o FDI Regulatory Restrictiveness Index, que avalia o quão abertas são as leis domésticas ao investimento estrangeiro. O índice considera quatro categorias de medidas: *i*) limites à participação acionária estrangeira em empresas domésticas; *ii*) condicionalidades para a entrada do investidor, como testes de necessidade econômica ou de interesse nacional; *iii*) restrições à entrada de diretores, gerentes e outros funcionários de hierarquia elevada; e *iv*) “outras”, que contempla também medidas sobre repatriação do capital. Os valores oscilam entre zero, para países sem nenhuma restrição ao IED, e um, para aqueles completamente fechados.

10. Na região, o secretariado monitora a Colômbia, a Argentina, o Brasil, o Chile e o Peru.

11. Como a calibração de cada categoria é realizada pelo secretariado da OCDE, deve-se ler os números com cautela: a despeito da ordenação contínua dos valores, não se pode dizer que um país com o índice 0,2 é “duas vezes mais protecionista” do que um com o índice 0,1. Certamente o primeiro tem leis menos receptivas ao capital estrangeiro do que o segundo, mas as leis não são duas vezes mais duras, ainda que o índice seja o dobro.

GRÁFICO 1A

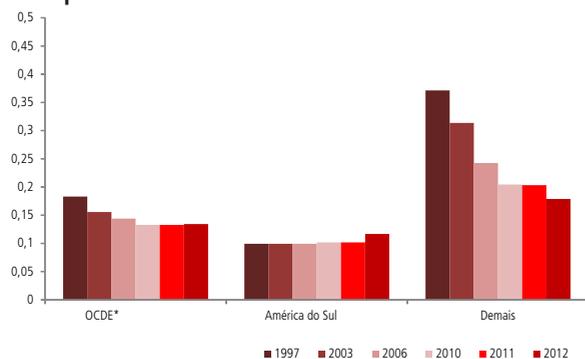
**Índice de restrições ao IED, por atividade econômica: setor primário**

GRÁFICO 1B

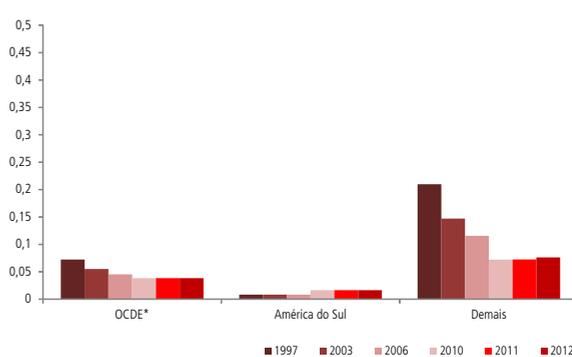
**Índice de restrições ao IED, por atividade econômica: setor secundário**

GRÁFICO 1C

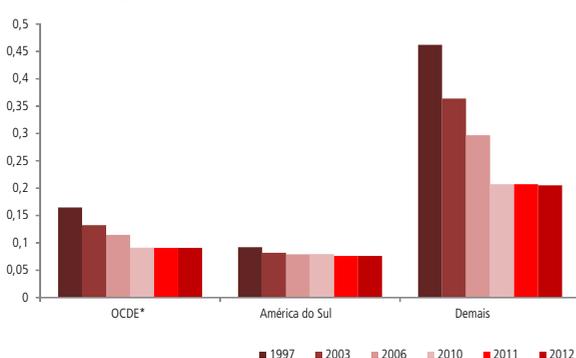
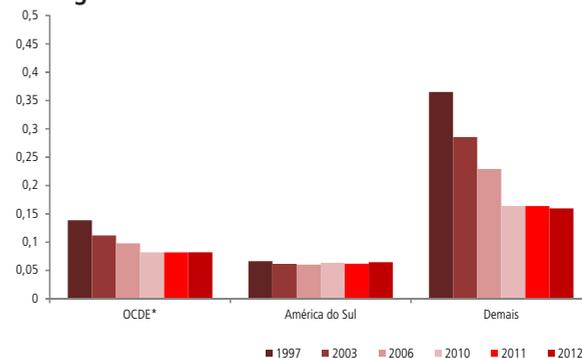
**Índice de restrições ao IED, por atividade econômica: setor terciário**

GRÁFICO 1D

**Índice de restrições ao IED, por atividade econômica: índice geral**

Fonte: OCDE (2012). Elaboração do autor.

Notas: \*OCDE exceto Chile

{0 = setor aberto a IED; 1 = setor fechado a IED}.

Tradicionalmente essa corte foi muito acionada contra o governo da Argentina e, mais recentemente, contra a Venezuela, o Equador e o Peru. Dos 407 casos iniciados entre janeiro de 1972 e outubro de 2012 no Ciadi, 122 envolveram governos da América do Sul, o que representa 30% do total. Destes, 48 foram contra a Argentina, 36 contra a Venezuela, 14 contra o Equador, 13 contra o Peru, 4 contra a Bolívia, 3 contra o Chile e o Paraguai e 1 contra o Uruguai (gráfico 2 e tabela A.4).

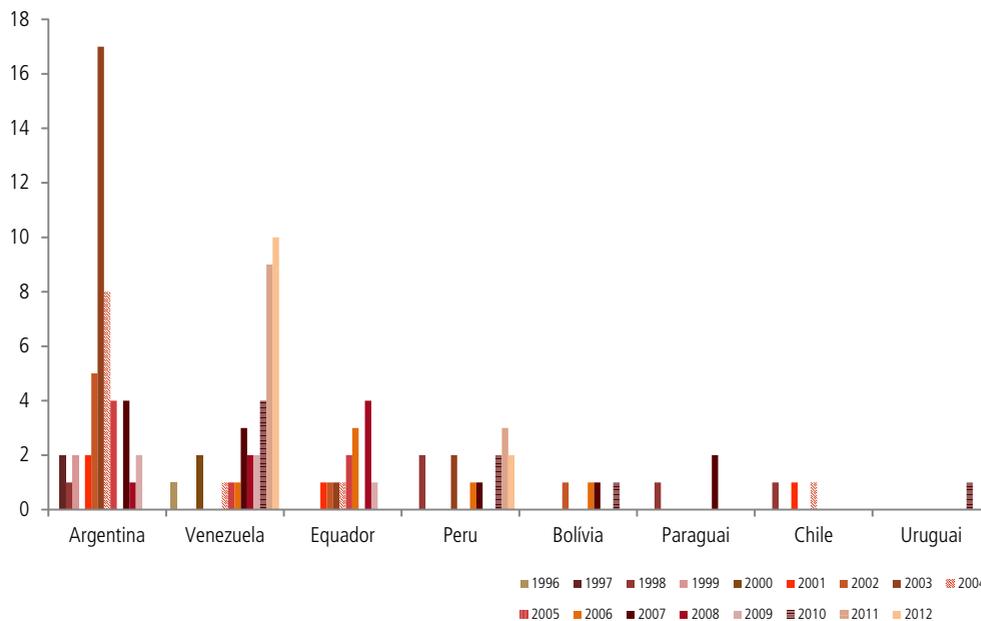
A maioria das disputas contra a Argentina iniciaram-se entre 2002 e 2004, devido à política de “pesificação” adotada em 2002, que converteu dívidas e saldos das contas bancárias em dólar para peso a uma paridade definida pelo governo e, posteriormente, eliminou o regime de câmbio fixo (Molinario e Velazco, 2012). A decisão, parte do pacote econômico adotado para superar a crise de 2001-2002, foi de encontro a compromissos internacionais assumidos em alguns BITs de que a taxa de câmbio para a conversão de investimentos em casos de “emergência” ou “interesse nacional” seria a vigente no mercado.

Contra o governo da Venezuela e do Equador, o recurso de empresas estrangeiras ao Ciadi aumentou muito com o avanço das nacionalizações, o que motivou os governos a denunciarem o convênio do órgão, respectivamente, em 24 de janeiro de 2012 (Venezuela submits..., 2012) e em 6 de julho de 2009 (Ecuador submits..., 2012). Em nota, a Chancelaria da Venezuela sustentou que “ha[via] atuado com o objetivo de

proteger o direito do povo venezuelano a decidir as orientações estratégicas da vida econômica e social da nação, retirando-o de uma jurisdição internacional que julgou 232 vezes a favor dos interesses transnacionais, entre as 234 que conheceu ao largo de sua história” (Venezuela queda..., 2012).

GRÁFICO 2

## Casos registrados no Ciadi contra governos da América do Sul (1996-2012)



Fonte: PNADs 1995 e 2011. Elaboração do autor.

Obs.: Valores de setembro de 2011.

A denúncia havia sido anteriormente acordada pelos países da Aliança Bolivariana para os Povos de Nossa América (Alba), em reunião no início de 2007. Logo após o encontro, em 2 de maio de 2007, a Bolívia retirou-se do Ciadi (Bolívia submits..., 2012). Por isso o número de casos contra a Bolívia é pequeno em comparação com outros países da América do Sul, não obstante as nacionalizações. A saída desses países do órgão não impede que litígios sobre BITs sejam levados a outros tribunais ad hoc de arbitragem, constituídos conforme as regras da Comissão das Nações Unidas para o Direito Comercial Internacional – United Nations Commission on International Trade Law (Uncitral) ou conforme padrão definido no próprio acordo de investimento.

De acordo com acompanhamento da UNCTAD e do Observatório Político Sul-Americano (Opsa), as principais medidas de nacionalização adotadas no Equador se iniciaram após a aprovação da Lei de Hidrocarbonetos pelo Congresso Nacional, em 29 de março de 2006. Naquele momento, definiu-se que a participação do Estado no faturamento da exploração de petróleo que excedesse o acordado nos contratos de partilha seria elevada de 50% para 99%. Em junho de 2010, o governo renegociou com empresas privadas a substituição dos contratos de partilha então vigentes na exploração de petróleo para contratos de prestação de serviço.<sup>12</sup> Ao todo, segundo informações do jornal *El comercio*, 33 contratos deveriam ser renegociados, inclusive com a Repsol-YPF e com a Petrobras (Opsa, 2010a). Nesse ínterim, entre 2008 e 2012, cinco foram os casos iniciados por investidores estrangeiros no Ciadi contra o governo.

12. Memorando da Assembleia Nacional no PAN-FC-2010-260, de 25 de junho de 2010 (UNCTAD, 2012a, p. 4-5).

Na Bolívia, durante a crise mantiveram-se as nacionalizações no setor de hidrocarbonetos,<sup>13</sup> iniciadas em 2006,<sup>14</sup> quando seis refinarias foram estatizadas para reverter privatizações promovidas durante o governo de Hugo Bánzer (1997-2001); de metalurgia, iniciadas em fevereiro de 2007;<sup>15</sup> e no setor de geração de energia.<sup>16</sup> Além disso, em setembro de 2010 o presidente Evo Morales decretou a compra forçada de ações da Fábrica Nacional de Cimentos, do Departamento de Chuquisaca, cujo capital era parcialmente controlado por investidores mexicanos (47%). A nacionalização do setor de cimentos, controlado pelas multinacionais Lafarge, da França, Holcim, da Suíça, e Cemex, do México, teve início em abril de 2008 (Opsa, 2010b). No Ciadi, entre 2006 e 2012 foram iniciados três casos contra o país, número relativamente pequeno porque o país deixou o órgão no início do processo de nacionalização.

Por fim, na Venezuela, durante a crise, houve nacionalizações no setor de siderurgia e metalurgia, justificadas por descumprimento de questões trabalhistas; de cimento, após acusações de conluio; e de fertilizantes e alimentos.<sup>17</sup> Desde 2007, foram iniciados trinta processos contra o país no Ciadi, por empresas sujeitas às desapropriações. A nacionalização de metalúrgicas foi anunciada em 21 de maio de 2009, durante reunião do presidente Hugo Chavez com sindicalistas, depois de acusações de que as empresas estrangeiras Matesi, Comsigua, Orinoco Iron, Venprecar e Tubos Tavsa haviam atrasado o pagamento de salários. A siderúrgica Sidor, a principal do país, por sua vez foi nacionalizada dia 3 de abril, também após acusações de descumprimento de direitos trabalhistas feitas pelo Sindicato Único de Trabalhadores da Indústria Siderúrgica e Similares (Sutiss) (Opsa, 2008, 2009). No segmento de produção de cimentos, em 3 de abril de 2008, foram nacionalizadas a mexicana Cemex, a suíça Holcim e a francesa Lafarge, que controlavam 92% do mercado do cimento na Venezuela e, segundo o governo, adotavam práticas de cartelização (Opsa, 2008).

A UNCTAD também reportou, entre 2008 e 2011, revisões em marcos regulatórios nos setores de seguros e de infraestrutura portuária no Peru e na Argentina que implicaram, em alguns casos, a revisão de contratos com empresas estrangeiras e motivaram novas demandas judiciais. No Peru, o Ministério de Transportes e Comunicações definiu que, para candidatarem-se para concessões em infraestrutura portuária, empresas estrangeiras deveriam associar-se à Empresa Nacional de Puertos (Enapu).<sup>18</sup> Na Argentina, a agência regulatória do setor de seguros estabeleceu novos critérios para as atividades de resseguro (UNCTAD, 2012a, p. 5) e o governo limitou a propriedade de terras por estrangeiros a 15% do total de terras produtivas (UNCTAD, 2012a, p. 3). Na maioria desses países, as medidas redefiniram marcos regulatórios frágeis, adotados às pressas em momentos de crise fiscal, durante os anos 1990, para atrair investidores para os programas de privatização.

## 4 CONCLUSÕES

Em linhas gerais, pode-se dizer que os países centrais, grandes investidores, têm definido os modelos de acordos de investimento com a América do Sul. Em poucos casos o poder de barganha do país hospedeiro redefiniu cláusulas formuladas pelos grandes investidores. Em comum, Estados Unidos, Japão e Reino Unido defendem a

13. Em 1º de maio de 2008 foram nacionalizadas as petroleiras Chaco, Andina, Transredes e Companhia Logística de Hidrocarbonetos Boliviana (CLHB) e da telefônica Entel por meio dos Decretos Supremos nº 29.541, nº 29.542 e nº 29.544.

14. Decreto Supremo nº 28.701, que determinou que toda a cadeia dos hidrocarbonetos, compreendendo sua exploração, produção, comercialização, transporte, armazenagem e industrialização, deveria passar ao controle da Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB) (Opsa, 2006)

15. Decreto Supremo, nº 29.026.

16. Em 1º de maio de 2010 foram nacionalizadas as geradoras elétricas Guaracachi, Corani e Valle Hermoso e a distribuidora Empresa de Luz e Força Elétrica de Cochabamba (ELFEC); e em 2 de maio de 2010, a fundição Vinto-Antimonio (Opsa, 2007; UNCTAD, 2012a, p. 4-5).

17. Decreto nº 7.700, de 4 de outubro de 2010; Decreto nº 7.713, de 11 de outubro de 2010; e Decreto nº 7.751, de 28 de outubro de 2010 (UNCTAD, 2012a, p. 3).

18. Decreto Supremo, nº 019-2010-MTC (UNCTAD, 2012a, p. 4-5).

adoção de TN e Não Discriminatório aos investimentos estrangeiros, o que reflete seu papel como exportadores de capital. Esses princípios, remanescentes dos acordos firmados no pós-Segunda Guerra (FMI e GATT), se expressam tanto no repúdio ao “nacionalismo”, através de cláusulas que garantem que investidores estrangeiros receberão o mesmo tratamento dispensado a seus nacionais, quanto no rechaço à discriminação contra terceiros países, por cláusulas que estendem vantagens concedidas a outros países a seus nacionais. O grau de adequação da legislação doméstica dos países centrais a tais princípios, no entanto, é variável. Em todos os acordos, Japão e Estados Unidos elencam listas de setores para os quais o tratamento nacional não se aplica. No caso do Japão, algumas ocupam mais de setenta páginas. Tais exceções têm sido usadas pelos Estados Unidos como barganha para conseguirem acesso a setores importantes da região, como mineração. A China, por sua vez, não se compromete em seus acordos a conceder tratamento nacional a investimentos estrangeiros.

Os BITs celebrados pela América do Sul nos anos 1990 não impediram as nacionalizações promovidas na região, especialmente no Equador, na Bolívia e na Venezuela, mas definiram um marco legal para que disputas fossem levadas à arbitragem internacional. O ônus das disputas não foi maior para os governos porque Equador e Bolívia denunciaram o convênio do Ciadi no início das nacionalizações, em movimento concertado com a Alba. As desapropriações foram na contramão das políticas de investimentos adotadas por outros PEDs durante a crise, como a Rússia, a China e a Índia, que mantiveram os programas de liberalização. Ainda assim, desconsiderando os países que socializaram algumas atividades econômicas, a América do Sul permanece relativamente aberta ao capital estrangeiro, em comparação com os países da OCDE e a Rússia, a China e a Índia, conforme avaliação da própria OCDE.

## REFERÊNCIAS

- BOLIVIA SUBMITS a notice under Article 71 of the ICSID Convention. **ICSID news release**, 9 jul. 2012.
- ECUADOR SUBMITS a notice under Article 71 of the ICSID Convention. **ICSID news release**, 9 jul. 2012.
- FMI – FUNDO MONETÁRIO INTERNACIONAL. **The IMF’s approach to capital account liberalisation**. Washington, D.C.: FMI, 2005.
- GALLAGHER, K. **Regaining control? Capital controls and the global financial crisis**. Political Economy Research Institute, University of Massachusetts Amherst, 2011 (Working Paper Series, p. 31).
- JACKSON, J. H. **The world trading system: law and policy of international economic relations**. 2. ed. Cambridge: MIT Press, 2000.
- KINDLEBERGER, C. P.; GOLDBERG, P. M. Toward a GATT for investment: a proposal for supervision of the international corporation. *In*: KINDLEBERGER, C. P. (Ed.). **Multinational excursions**. Cambridge: MIT Press, 1984.
- MOLINARIO, A. D.; VELAZCO, M. L. Argentina. *In*: CARTER, J. H. (Ed.). **The international arbitration review**. 3. ed. London: Law Business Research, 2012.
- OCDE – ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. **FDI regulatory restrictiveness index**. Disponível em: <[www.oecd.org/investment/index](http://www.oecd.org/investment/index)>. Acesso em: 1 set. 2012.
- OPSA – OBSERVATÓRIO POLÍTICO SUL-AMERICANO. **Governo Morales decreta nacionalização dos hidrocarbonetos**. 1 maio 2006.
- \_\_\_\_\_. **Presidente Morales nacionaliza empresa metalúrgica**. 9 fev. 2007.
- \_\_\_\_\_. **Chávez nacionaliza empresa siderúrgica e indústria do cimento**. 30 abr. 2008.

- \_\_\_\_\_. **Chávez anuncia nacionalização de empresas metalúrgicas.** 21 maio 2009.
- \_\_\_\_\_. **Governo inicia renegociação dos contratos de empresas petrolíferas privadas que atuam no país.** 24 ago. 2010a.
- \_\_\_\_\_. **Bolívia:** governo nacionaliza ações privadas da Fábrica Nacional de Cimento. 1 set. 2010b.
- SILVA, E. A. da. O investimento nas negociações comerciais internacionais: entre estratégias e princípios. **Cena internacional**, v. 8, n. 2, p. 84-123, 2006.
- UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Investment policy monitor**, n. 6, 2011b. Disponível em: <[www.unctad.org/diae](http://www.unctad.org/diae)>.
- \_\_\_\_\_. **Investment policy monitor** n. 7, 2012a. Disponível em: <[www.unctad.org/diae](http://www.unctad.org/diae)>.
- \_\_\_\_\_. **Investment instruments online.** Disponível em: <[http://www.unctadxi.org/templates/Doc-Search\\_\\_\\_779.aspx](http://www.unctadxi.org/templates/Doc-Search___779.aspx)>. Acesso em: 5 set. 2012b.
- UNCTADSTAT. **Inward and outward foreign direct investment flows, annual, 1970-2011.** 2012. Disponível em: <<http://unctadstat.unctad.org>>.
- VENEZUELA SUBMITS a notice under Article 71 of the ICSID Convention. **ICSID news release**, 26 jan. 2012.
- VENEZUELA QUEDA desvinculada desde hoy del Ciadi. **El universal**, 25 jul. 2012. Tradução do autor.
- VINER, J. **International economics.** Illinois: The Free Press, 1951.

#### BIBLIOGRAFIA COMPLEMENTAR

- FUNG, K.; IIZAKA, H.; TONG, S. **Foreign direct investment in China:** policy, trend and impact. *Paper* apresentado na conferência China's Economy in the 21<sup>st</sup> Century, Hong Kong, 24 June 2002.
- LAFER, C.; FONSECA JÚNIOR, G. Questões para a diplomacia no contexto internacional das polaridades indefinidas. In: FONSECA JÚNIOR, G.; CASTRO, S. H. (Ed.). **Temas de política externa II.** Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 1994. v. 1.
- OECD; WTO; UNCTAD – ORGANISATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT; WORLD TRADE ORGANIZATION; UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Report on G-20 trade and investment measures.** 14 Sept. 2009.
- \_\_\_\_\_. **Report on G-20 trade and investment measures.** 8 Mar. 2010.
- OECD; WTO. **Third report on G-20 measures.** 14 June 2010a.
- \_\_\_\_\_. **Fourth report on G-20 measures.** 4 Nov. 2010b.
- \_\_\_\_\_. **Sixth report on G-20 measures.** 25 Oct. 2011.
- OPSA – OBSERVATÓRIO POLÍTICO SUL-AMERICANO. **Banco de eventos.** Disponível em: <[www.opsa.com.br](http://www.opsa.com.br)>. Acesso em: 13 set. 2012.
- PANAGARIYA, A. **India's trade reform:** progress, impact and future strategy. 2004 (International Trade, EconWPA).
- UNCTAD – UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT. **Measuring restrictions on FDI in services in developing countries and transition economies.** UNCTAD Current Studies on FDI and Development, UNCTAD, 2006.

- \_\_\_\_\_. **Bilateral investment treaties 1995-2006: trends in investment rulemaking.** 2007.
- \_\_\_\_\_. **Investment policy monitor**, n. 3, 2010. Disponível em: <[www.unctad.org/diae](http://www.unctad.org/diae)>.
- \_\_\_\_\_. **Investment policy monitor**, n. 5, 2011a. Disponível em: <[www.unctad.org/diae](http://www.unctad.org/diae)>.
- \_\_\_\_\_. **Country-specific lists of bilateral investment treaties.** Disponível em: <<http://unctad.org/en/Pages/DIAE/>>. Acesso em: 5 set. 2012c.

## APÊNDICE

TABELA A.1

### BITs com a América do Sul: por região do signatário

Região do signatário	Número de acordos	Frequência relativa	Frequência acumulada
Europa	137	48.58	48.58
América Latina e Caribe	77	27.30	75.89
Ásia	43	15.25	91.13
África	10	3.55	94.68
América do Norte	9	3.19	97.87
Oceania	6	2.13	100,00
<b>Total</b>	<b>282</b>	<b>100,00</b>	

Fonte: UNCTAD (2012b). Elaboração do autor.

TABELA A.2

### Atividade econômica e índice de restrição ao IED

Ano	Setor primário			Setor secundário		
	OCDE <sup>1</sup>	América do Sul	Demais	OCDE <sup>1</sup>	América do Sul	Demais
1997	0,183	0,099	0,371	0,072	0,008	0,210
2003	0,156	0,099	0,314	0,055	0,008	0,147
2006	0,144	0,099	0,243	0,045	0,008	0,116
2010	0,133	0,102	0,204	0,038	0,016	0,072
2011	0,133	0,102	0,203	0,038	0,016	0,073
2012	0,134	0,117	0,179	0,038	0,016	0,076

Ano	Setor terciário			Índice geral		
	OCDE <sup>1</sup>	América do Sul	Demais	OCDE <sup>1</sup>	América do Sul	Demais
1997	0,165	0,092	0,462	0,139	0,066	0,365
2003	0,132	0,082	0,364	0,112	0,062	0,286
2006	0,115	0,079	0,297	0,098	0,060	0,229
2010	0,091	0,080	0,207	0,082	0,064	0,164
2011	0,091	0,076	0,207	0,082	0,062	0,164
2012	0,091	0,076	0,205	0,082	0,065	0,160

Fonte: OCDE (2012). Elaboração do autor.

Nota: <sup>1</sup> Exceto Chile.

Obs.: {0 = aberto ao IED; 1 = fechado ao IED}.

TABELA A.3

## Índice da OCDE de restrições ao IED: anos disponíveis

País	1997	2003	2006	2010	2011	2012	Varição 2006-2012 (%)
China	0,633	0,568	0,452	0,409	0,409	0,408	-10
Arábia Saudita	.	.	.	0,342	0,342	0,342	.
Indonésia	0,49	0,328	0,328	0,311	0,311	0,311	-5
Índia	0,484	0,422	0,3	0,301	0,3	0,297	-1
Japão	0,282	0,281	0,27	0,265	0,265	0,265	-2
Nova Zelândia	0,249	0,249	0,249	0,24	0,24	0,249	0
Islândia	0,231	0,231	0,231	0,231	0,231	0,231	0
México	0,301	0,259	0,225	0,225	0,225	0,225	0
Jordão	.	.	.	.	.	0,219	.
Tunísia	.	.	.	0,2	0,2	0,207	.
Malásia	.	.	.	.	.	0,182	.
Rússia	0,338	0,338	0,294	0,18	0,18	0,178	-39
Canadá	0,255	0,25	0,25	0,166	0,166	0,166	-34
Coreia do Sul	0,532	0,148	0,143	0,143	0,143	0,143	0
Cazaquistão	.	.	.	0,137	0,137	0,137	.
Austrália	0,266	0,246	0,237	0,128	0,128	0,128	-46
Israel	0,113	0,118	0,118	0,118	0,118	0,118	0
Ucrânia	.	.	.	0,116	0,116	0,116	.
Peru	.	.	.	0,107	0,107	0,107	.
Áustria	0,158	0,149	0,149	0,106	0,106	0,106	-29
Mongólia	.	.	.	.	.	0,096	.
Estados Unidos	0,089	0,089	0,089	0,089	0,089	0,089	0
Brasil	0,113	0,087	0,083	0,094	0,086	0,086	4
Suíça	0,154	0,154	0,154	0,083	0,083	0,083	-46
Quirguistão	.	.	.	.	.	0,082	.
Noruega	0,089	0,089	0,089	0,08	0,08	0,08	-10
Turquia	0,283	0,283	0,105	0,082	0,077	0,077	-27
Dinamarca	0,077	0,077	0,077	0,072	0,072	0,072	-6
Polônia	0,165	0,083	0,076	0,072	0,072	0,072	-5
Chile	0,073	0,073	0,073	0,068	0,068	0,068	-7
Marrocos	.	.	.	0,067	0,067	0,067	.
Letônia	.	0,109	0,067	0,065	0,065	0,065	-3
Egito	0,144	0,132	0,062	0,062	0,062	0,062	0
Reino Unido	0,081	0,081	0,077	0,061	0,061	0,061	-21
Suécia	0,079	0,079	0,079	0,059	0,059	0,059	-25
República Tcheca	0,089	0,066	0,066	0,055	0,055	0,055	-17
África do Sul	0,102	0,102	0,102	0,054	0,054	0,054	-47
Itália	0,056	0,056	0,052	0,05	0,05	0,05	-4
Hungria	0,154	0,061	0,061	0,049	0,049	0,049	-20

(continua)

(continuação)

Pais	1997	2003	2006	2010	2011	2012	Variação 2006-2012 (%)
Eslováquia	0,067	0,055	0,049	0,049	0,049	0,049	0
França	0,055	0,055	0,045	0,045	0,045	0,045	0
Irlanda	0,05	0,05	0,05	0,043	0,043	0,043	-14
Lituânia	.	.	.	0,041	0,041	0,041	.
Bélgica	0,148	0,046	0,042	0,04	0,04	0,04	-5
Grécia	0,078	0,078	0,058	0,039	0,039	0,039	-33
Argentina	0,013	0,025	0,025	0,025	0,025	0,038	52
Colômbia	.	.	.	0,024	0,024	0,024	.
Alemanha	0,03	0,03	0,03	0,023	0,023	0,023	-23
Estônia	0,067	0,03	0,026	0,022	0,022	0,022	-15
Espanha	0,036	0,036	0,036	0,021	0,021	0,021	-42
Finlândia	0,178	0,178	0,055	0,019	0,019	0,019	-65
Holanda	0,02	0,02	0,02	0,015	0,015	0,015	-25
Romênia	.	.	.	0,008	0,008	0,008	.
Portugal	0,043	0,043	0,007	0,007	0,007	0,007	0
Eslovênia	0,097	0,02	0,013	0,007	0,007	0,007	-46
Luxemburgo	0,003	0,003	0,004	0,004	0,004	0,004	0
Média total	0,16583	0,13667	0,1167	0,10229	0,10202	0,10548	-10
Média OCDE	0,13671	0,11077	0,09721	0,08165	0,0815	0,08177	-16
Média não OCDE	0,28963	0,23456	0,19033	0,14128	0,14078	0,14214	-25

Fonte: OCDE (2012). Elaboração do autor.

Obs.: <sup>1</sup> As regiões cinzas referem-se aos países que não integram a OCDE.<sup>2</sup> {0 = aberto ao IED; 1 = fechado ao IED}.

TABELA A.4

**Casos registrados no Ciadi contra Estados da América do Sul (1972-2012)**

Ano de registro	Estado reclamado								Total
	Argentina	Venezuela	Equador	Peru	Bolívia	Paraguai	Chile	Uruguai	
1996	0	1	0	0	0	0	0	0	1
1997	2	0	0	0	0	0	0	0	2
1998	1	0	0	2	0	1	1	0	5
1999	2	0	0	0	0	0	0	0	2
2000	0	2	0	0	0	0	0	0	2
2001	2	0	1	0	0	0	1	0	4
2002	5	0	1	0	1	0	0	0	7
2003	17	0	1	2	0	0	0	0	20
2004	8	1	1	0	0	0	1	0	11
2005	4	1	2	0	0	0	0	0	7
2006	0	1	3	1	1	0	0	0	6
2007	4	3	0	1	1	2	0	0	11
2008	1	2	4	0	0	0	0	0	7
2009	2	2	1	0	0	0	0	0	5
2010	0	4	0	2	1	0	0	1	8
2011	0	9	0	3	0	0	0	0	12
2012	0	10	0	2	0	0	0	0	12
<b>Total</b>	<b>48</b>	<b>36</b>	<b>14</b>	<b>13</b>	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>122</b>

Fonte: Banco Mundial – International Centre for Settlement of Investment Disputes (ICSID). Cálculo do autor.

